



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 2091

Página 2 de 155

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.909, DE 23 DE JANEIRO DE 2026=

Projeto de Lei de autoria do Vereador Gilberto Ferreira Lepi Júnior

“Altera dispositivos da Lei nº 750, de 4 de dezembro de 1979 e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea “a” e acresce a alínea “b” ao Inciso **XVI do Art.8º** da Lei nº 750, de 4/12/1979 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º

“XVI

–

a) *As captações a serem implantadas, deverão ser na forma de cavaletes de concreto, duplos ou simples, com grade metálica horizontal conjugada e com cestos ou dispositivos de retenção de resíduos sólidos nos bueiros, bocas de lobo e demais pontos de captação de águas pluviais do Município;*

b) *Os cestos deverão ser confeccionados com material resistente, removível e de fácil manutenção, observadas as normas técnicas aplicáveis e critérios de segurança.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE JANEIRO DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.